DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Quarta-feira, 16 de novembro de 2022 **Ano I | Edição nº 157** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 4
Comunicados 4
Contratos 4
Aviso de Licitação 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 3.187/22

DE 8 DE NOVEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e promulga a seguinte Lei:

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E CULTURA NO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Esportes, Lazer, Juventude e Cultura do Município de Bastos, visando o desenvolvimento e a promoção de práticas no campo do esporte, lazer, cultura e atividades físicas nas suas diversas dimensões.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às entidades e clubes devidamente constituídos do Município, o transporte para a participação em eventos ligados ao esporte, educação, cultura e lazer realizados na região, em um raio de distância aproximada de até 100 (cem) Kms da Sede do Município de Bastos.

Art. 3º - Para fazer jus ao benefício a instituição deverá estar cadastrada e regularizada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social ou na Secretaria Municipal de Esportes,Lazer e Juventude conforme o caso, e apresentar o Calendário Anual das atividades a serem desenvolvidas e que necessitarão do transporte através dos Ônibus da Municipalidade.

§ 1º – A cessão mencionada neste Decreto fica condicionada à disponibilidade de veículos por parte da Municipalidade e será efetuada única e exclusivamente para o transporte dos associados e inscritos na entidade, não podendo ser desvirtuado para outras entidades ou pessoas não autorizadas sob pena de ter o benefício cancelado, recaindo sobre a instituição requerente todas as responsabilidades decorrentes de tais atos.

§ 2º - A instituição será responsabilizada por eventuais danos causados ao veículo, devendo ressarcir aos cofres públicos os valores correspondentes**.**

Art. 4º - A Municipalidade estabelecerá, através de Decreto, o preço por quilômetro rodado para a utilização dos ônibus da Municipalidade, valor este que será automaticamente reajustado nos mesmos percentuais sempre que houver alteração do preço de combustível fixado pelo Governo Federal, bem como as despesas de alimentação e estadia dos motoristas em serviço.

Art. 5º - Os ônibus somente poderão ser cedidos às instituições, clubes e associações legalmente constituídas, mediante requerimento assinado pela direção do órgão e protocolado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data viagem, e desde que recolham aos cofres municipais o valor fixado, efetuando-se posteriormente o pagamento das diferenças que porventura venham a superar as despesas previamente orçadas.

Art. 6º - Poderá ser concedido, a critério exclusivo do Prefeito Municipal, anistia do pagamento do valor estabelecido no Artigo 4º desta Lei, desde que a cessão dos ônibus seja para fins de representatividade oficial do Município de Bastos, em eventos de nível regional, estadual ou federal.

Art. 7º - Em casos de competições a nível nacional e que haja representatividade oficial do Município de Bastos, é facultado ao Prefeito Municipal promover o fretamento de veículos para o transporte, sem ônus para o requerente, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária por parte da Municipalidade.

Art. 8º - Quando da representatividade oficial pelos atletas do Município em eventos e campeoantos oficiais e ligas, de categoria individual ou coletivo, o Município poderá subvencionar as despesas com transporte, alimentação, combustível, hospedagem e materiais esportivos, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária da Municipalidade.

Art. 9º- A Solicitação de ajuda de custo será feita somente pelo Presidente, Professor ou Técnico da modalidade interessada, que deverá estar devidamente cadastrada na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, apresentando o calendário anual de eventos.

Art. 10 - Os interessados em receber ajuda de custo deverão apresentar à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, Requerimento por escrito assinado pelo responsável da modalidade contendo: folder, cartaz ou convite do evento e comprovante de inscrição com prazo mínimo de quinze (15) dias que antecedem ao evento, cabendo à Secretaria emitir o competente Parecer sobre a sua aprovação ou rejeição, observada a disponibilidade financeira para tal finalidade.

Art. 11 - De conformidade com a disponibilidade de dotações orçamentárias e financeiras, serão disponibilizadas até 6 (seis) ajudas de custo por ano e por modalidade.

Art. 12 - Após o término do evento o requerente deverá apresentar a prestação de contas das despesas (notas, comprovantes de inscrição, passagens etc.), à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude que, após aprovadas e estando em tudo conforme, providenciará o ressarcimento dos custos.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude ficará incumbida de todo o trabalho de avaliar, orientar, acompanhar, fiscalizar e aprovar a prestação de contas apresentada pelo beneficiado;

Art. 14 - O beneficiado, atletas e/ou seus representantes legais, equipes, deverão prestar contas dos

recursos recebidos até 3 (três) dias após a realização do evento, junto a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude que providenciará imediatamente o envio da documentação para a Coordenadoria de Controle Interno, para análise e providências devidas.

Art. 15 As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias e/ou emenda impositiva.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.731/17 de 20/04/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 8 de novembro de 2.022
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.188/22
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.732/17 DE 20/07/17 QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA ATIVA NO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 6º da Lei Municipal nº 2.732/17 de 20/07/17 que instituiu o Programa de Parcelamento de Dívida Ativa no Município de Bastos e dá outras providências, que passará a contar com o Parágrafo 3º com a seguinte redação:

Art. 6º - ...

§ 3º - Nos casos de rescisão na forma do Parágrafo anterior, novo parcelamento somente poderá ser realizado desde que incluídos novos débitos não compreendidos no parcelamento rescindido.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
Aos 8 de novembro de 2.022
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.189/22
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e promulga a seguinte Lei:

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.183/22 DE 18/10/22 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIAS SALARIAIS QUE ESPECIFICA; A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E A CARGA HORÁRIA DO CARGO DE FARMACÊUTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 23 da Lei Municipal nº 3.183/22 de 18/10/22 que dispõe sobre a alteração de referências salariais que especifica; a criação de funções gratificadas e a carga horária do cargo de Farmacêutico e dá outras providências, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 23 – A carga horária do cargo de Farmacêutico, de provimento Efetivo, constantes na Lei Municipal nº 1.771/05 de 31/01/05, que fixou a nova Estrutura Administrativa, estabelece o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos e dá outras providências e suas alterações posteriores, passará a contar com a seguinte Jornada e Referência Salarial:

CARGO	JORNADA ANTERIOR	REFERÊNCIA ANTERIOR	JORNADA ATUAL	REFERÊNCIA ATUAL
FARMACÊUTICO	24 hs semanais	26 2.503,23	40 hs semanais	31 4.094,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
Aos 8 de novembro de 2.022
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.190/22
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL BAS-235 EM TODA

A SUA EXTENSÃO.

Art. 1º - A Estrada Municipal BAS 235, em toda a sua extensão, localizada na Seção Chácara, neste Município, passa a denominar-se e a constituir-se em **ESTRADA MUNICIPAL YAEKO OZAWA.**

Art. 2º - Caberá ao Departamento competente da Municipalidade providenciar a confecção e a colocação de placas nominativas na referida Estrada Municipal BAS 235, com a denominação ora adotada, ocorrendo as despesas por conta das rubricas orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
Aos 8 de novembro de 2.022
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
JULGAMENTO DE PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS N.º 016/2022.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO na modalidade Tomada de Preços n.º 016/2022, para a contratação de empresa para execução de reforma do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, torna público análise e classificação das propostas das empresas a seguir delineadas: em 1º lugar, julga e classifica a proposta da empresa RC DOS SANTOS CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI com a proposta no valor de R$ 140.240,31; em 2º lugar a proposta da empresa SAN CONRADO CONSTRUÇÕES LTDA EPP, com a proposta no valor de R$ 150.722,28; em 3º lugar a proposta da empresa RAMEZ JARDIM ENGENHARIA, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, com a proposta no valor de R$ 158.464,88; em 4º lugar a proposta da empresa STEEL TECH CONSTRUÇÕES LTDA ME, com a proposta no valor de R$ 158.585,54 e em 5º lugar a proposta da empresa DIEGO N.T. TRINDADE, com a proposta no valor de R$ 165.944,08.Comunicando que as empresas interessadas abrirão mão dos recursos de que trata o art. 109, inciso I, alíneas A e B, da L. Federal 8.666/93. Bastos/SP., 11.11.2022. COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

.....

Contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos; CONTRATADA:FABIOLA VENDRAMINI MAESTRELLO ME; OBJETO: Locação de máquina copiadora multifuncional laser colorida da marca RICOH AFICIO C305SPF; Início: 01.09.2022 - Término:31.08.2023; VALOR:R$650,00 mensais; LICITAÇÃO: Disp. de Lic., art. 24, Inc. II, Lei 8.666/93. Bastos/SP., 11/11/2022. Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos; CONTRATADA: Digymaq Sistemas de Impressão LTDA.; CONTRATO n.º 096/2021; OBJETO: Locação de máquina multifuncional laser MFP 432 FDN para setor de protocolo; Vigência: 01.09.2022 à 31.08.2023; VALOR: R$ 500,00/mensais; LICITAÇÃO: Disp. de Lic., art. 24, inc. II. Bastos/SP., 11.11.2022. Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

.....

Aviso de Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 081/2022;

O Prefeito de Bastos torna público que se encontra aberto na Divisão de Compras, o Edital do Pregão Presencial n.º 081/2022, p/contratação de empresa para locação de brinquedos para parquinho em ocasião das festividades natalinas a serem realizadas no Recinto Permanente de Exposições Kisuke Watanabe.O Edital minucioso bem como outras informações serão fornecidas na Divisão de Compras de segunda à sexta-feira, no horário das 07:00 às 17:00 horas, na rua Adhemar de Barros, n.º 600. Informações à distância serão fornecidas pelo telefone (14) 3478-9800 ou pelo site www.bastos.sp.gov.br. A presente licitação encerrar-se-á após decorrer o prazo de 08 dias úteis da última publicação deste aviso em órgão de imprensa. Bastos/SP,11.11.2022. Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

.....